



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Raimundo Penalva, Nº 70 - CEP 39401-010 - Montes Claros - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 78 / 2022 - TJMG 1ª/MCL - COMARCA/MCL - DIREÇÃO DO FORO

Dispõe sobre uso obrigatório de máscara de proteção facial para acesso e permanência nas instalações dos edifícios do Fórum Gonçalves Chaves, inclusive nos locais de funcionamento dos serviços notariais e de registro da comarca de Montes Claros.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e art. 300-B da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", bem como os incisos I, II e III do art. 44 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do estado de Minas Gerais nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO a decisão sedimentada do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconheceu a competência concorrente de entes federativos e União para legislar sobre a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - SARS-CoV-2 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Montes Claros/MG de 20 de março de 2020, acessível pelo link: <<https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/exercicio-2020>>;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores de saúde municipal acompanhar os indicadores mediante avaliações epidemiológicas das taxas de incidência, prevalência, letalidade, mortalidade, inclusive da taxa de ocupação de leitos hospitalares, e adotar as decisões sanitárias cabíveis para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o incremento de casos positivos causados pelo agente infeccioso SARS-CoV-2 no município de Montes Claros, conforme boletins epidemiológicos, editados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, acessíveis pelo link: <<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim>>, como também editados pela Secretaria de Saúde de Montes Claros/MG, acessíveis pelo link: <<https://transparencia.montesclaros.mg.gov.br/boletim-epidemiologico>>;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.415, de 17 de junho de 2022, que "Dispõe sobre medida de

prevenção da COVID-19", prevê o uso obrigatório de máscaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, em ambientes fechados, de uso coletivo, no município de Montes Claros, a partir do dia 18 de junho de 2022, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Montes Claros/MG de 18 de junho de 2022, acessível pelo link: <<https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>>;

CONSIDERANDO que o disposto no § 1º do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340](#), de 4 de março de 2022, que "Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", faculta ao Diretor do Foro, de acordo com a situação epidemiológica do município, editar ato que torne obrigatório seu uso para acesso e permanência nas dependências das respectivas unidades judiciárias e administrativas, como medida de segurança sanitária para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0441284-76.2022.8.13.0433,

RESOLVE:

Art. 1º O uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de segurança sanitária para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19), é obrigatório para acesso e permanência nas instalações dos edifícios do Fórum Gonçalves Chaves situadas na Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina, CEP 39.401-010, e na Rua Camilo Prates, nº 352, Centro, CEP 39.400-906.

Art. 2º A medida de que trata o art. 1º deste ato abrange os serviços notariais e de registro da comarca de Montes Claros.

Art. 3º A Administração do Fórum reforçará a higienização dos ambientes de trabalho nas respectivas unidades judiciárias e administrativas, das instalações sanitárias e dos vestiários, além dos pontos de grande contato, como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras, observadas as orientações constantes do "Protocolo para o serviço de limpeza das unidades prediais do TJMG".

Art. 4º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização nas entradas de acesso dos edifícios do Fórum Gonçalves Chaves, inclusive nos locais de funcionamento dos serviços notariais e de registro da comarca de Montes Claros.

Art. 5º Cópia deste ato deverá ser encaminhada para publicação no sítio eletrônico do TJMG, a fim de publicizar a medida de que trata o art. 1º deste ato .

Art. 6º Cópia deste ato deverá ser encaminhada para a Corregedoria-Geral de Justiça, consoante disposto no inciso XI do art. 44 do [Provimento nº 355/CGJ/2018](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Montes Claros, na data e hora registrada no sistema.

BRUNO SENA CARMONA

Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Sena Carmona, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 18/06/2022, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9551023** e o código CRC **95C93CD1**.